

PERTT.
2069



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTT Kanden G. 0016/2019
2019.1.1. 01392-37

Maria Ferreira Lima

DISTRIBUIÇÃO

DDU. 2002

A 21-1-42

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Of. 1066

29 de outubro de 1940.

volto

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO

Solicitamos vossas providências no sentido de ser enviado a esta Comissão, com a possível urgência, o processo n. 9.649-29, referente à fazenda da Raiz da Serra, foreira à Fazenda Nacional de Santa Cruz, afim desta Comissão poder verificar a procedência das alegações feitas no processo PCERTT-2069-2818/39, pela interessada na dita propriedade.

Atenciosas saudações.

D. O. de 7/11/40 fls. 20.866

A Comissão,

[Handwritten signature]

PC 217 3970

4/6/41
M. F. L. B.

2069



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL

DISTRITO FEDERAL

489-M.H.

Em 30 de maio de 1941

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de
Títulos de Terras,

*Sejam anexados ao presente processo os de
n.ºs 2.069 e 2.818/39. Rio, 30.10.1941*

Henrique Duarte

Remeto vos o incluso processo n.º.....
91.230/1940, relativo à fazenda da Raiz da Serra, situada
em Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, o qual se acha anexa
do ao de n. 9.649 de 1929, referido no ofício n. 1.066, de
29 de outubro do ano transato dessa Comissão.

Atenciosas saudações.

Homero Duarte

HOMERO DUARTE

(Chefe do Serviço)

Proc. 91.230/1940

*Apuro: em nome de Luiz
Rios, 8-1-942
a) H.D.
D. P. L.
P. F. T.*

R E L A T Ó R I O

MARIA TEIXEIRA LIMA, dizendo-se proprietária da "Fazenda da Raiz da Serra", foreira à Fazenda Nacional de Santa Cruz, apresenta a esta Comissão, em observância ao Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - pública-forma do recibo nº 1.276, passado pelo encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em favor de CELESTINO TEIXEIRA LIMA, do pagamento da importância de CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E CINCOENTA RÉIS, proveniente de fôros de 176 alqueires de terras situadas na Serra de Itaguaí, correspondente ao exercício de 1939, não constando a data do recibo, da dita pública-forma, que foi extraída no Cartório do Tabelião do 7º Ofício desta Capital e conferida pelo Tabelião do 19º Ofício;
- b) - o recibo a que se refere a pública-forma acima indicada, em o qual se vê estar o mesmo datado de 19/4/1939;
- c) - uma certidão passada, em VINTE DE NOVENBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pela Secção de Cadastro e Registo da Diretoria do Domínio da União, do inteiro teor do TERMO DE COMISSO referente à propriedade denominada "Fazenda da Raiz da Serra", situada no 4º Distrito do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, lavrado no Livro nº 5 de Termos de Comisso, a fls. 124 verso-125 verso, em DEZOITO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE, do qual consta que a requerente, representada por seu bastante procurador, o Advogado Dr. Elói

- 2 -

Teixeira Cortes, confessou e reconheceu ter incorrido na pena de comisso, por falta de pagamento de fóros a que estava obrigada como foreira do lote de terreno com 172 alqueires, sito no lugar denominado Raiz da Serra, 1º Distrito de Itaguaí, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, se obrigando, de acordo com a CIRCULAR NÚMERO QUATORZE, de TREZE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS, do Ministério da Fazenda, a assinar um novo contrato de aforamento do dito terreno, mediante as taxas de fôro e laudêmio que fossem fixadas pela repartição competente. Em a dita certidão está declarado que o respectivo processo tem o nº 41.256, de 1926.

Tendo a requerente declarado que os seus documentos estavam no processo NÚMERO NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE da D.D.U., foi o mesmo requisitado por esta Comissão, que o recebeu encaminhado com o ofício nº 489, de 30 de maio do corrente ano, do Sr. Chefe do Serviço Regional nesta Capital, daquela Diretoria.

Do referido processo NÚMERO NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE DE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE, da D.D.U., consta o formal de partilha passado em favor da herdeira maior MARIA TEIXEIRA LIMA, em VINTE E SETE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE, pelo Juizo da 1ª Vara de Orfãos desta Capital, Cartório do 2º Ofício, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por dona ARLINDA BASÍLIO TEIXEIRA LIMA, pelo qual se vê que lhe foram dados em pagamento de sua legítima materna, os imóveis situados no 1º Distrito do Município de Itaguaí, constantes de ONZE PRAZOS de terras situadas no lugar denominado "Raiz da Serra", 1º Distrito do Município de Itaguaí e DUAS SEXTAS PARTES DA "FAZENDA DA CONCEI-

ÇÃO", situada no lugar denominado "CAÇADOR", também no 1º Distrito do dito Município, composta de 64 alqueires de terras em matas e capoeirões. O formal de partilhas foi registado sob o nº 43, à página 98, do Livro nº 4, do Registro de Imóveis de Itaguaí.

Consta também do mesmo processo, uma certidão passada pelo Escrivão e Tabelião do 1º Ofício da Comarca de Itaguaí, em VINTE E OITO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRÊS, do pagamento feito a dona ARLINDA BASÍLIO TEIXEIRA LIMA, nos autos do inventário dos bens deixados por seu marido, CELESTINO TEIXEIRA LIMA de quem foi inventariante e meeira, julgado por sentença de DOIS DE DEZEMBRO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE, do Dr. Juiz de Direito da mesma Comarca, pelo qual se vê terem sido partilhados à dita inventariante TODOS OS BENS DE RAIS DA "FAZENDA DA RAIZ DA SERRA".

Ainda no mencionado processo se vê que o termo de comisso a que se refere a certidão mencionada na letra c deste relatório, foi lavrado em virtude do despacho de VINTE E QUATRO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE, do Sr. Ministro da Fazenda, de acordo com o parecer do Dr. Consultor da Fazenda, de NOVE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE, constando do mesmo o pagamento pela requerente - dona MARIA TEIXEIRA LIMA, herdeira de CELESTINO TEIXEIRA LIMA, dos fôros de CENTO E SETENTA E SEIS alqueires de terras, relativos aos exercícios de 1919 a 1928 (certidão nº 774, de 20/4/1929) e dos exercícios de 1917, 1929 e 1930 (certidão nº 864, de 3/10/1930) e, em nome de CELESTINO TEIXEIRA LIMA, os fôros dos ditos CENTO E SETENTA E SEIS ALQUEIRES DE TERRAS, correspondentes aos exercícios de 1931 a 1937 inclusive (certidões ns. 917, 20, 956, e 984, respectivamente de 1/8/933, 6/2/935, 21/10/936 e 14/12/937).

À vista do exposto se vê que, depois de haver a requerente - dona MARIA TEIXEIRA LIMA, assinado em DEZOITO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE o termo de comisso de 172 alqueires de terras na Raiz da Serra de Itaguaí, a que alude a certidão indicada na letra g deste relatório e de haver pago em seu nome, na qualidade de herdeira de CELESTINO TEIXEIRA LIMA, os fôros de CENTO E SETENTA E SEIS ALQUEIRES de terras na Raiz da Serra de Itaguaí, em MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE e MIL NOVECENTOS E TRINTA, os recibos posteriores, dos fôros dos exercícios de MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM a MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, voltaram a ser passados em nome de CELESTINO TEIXEIRA LIMA, sendo ainda de notar que todos os recibos são relativos aos fôros de CENTO E SETENTA E SEIS ALQUEIRES de terras enquanto que o aludido termo de comisso só se refere a CENTO E SETENTA E DOIS ALQUEIRES.

- . 4 -

À vista do que consta do mencionado TERMO DE COMISSÃO e dos RECIBOS DOS PAGAMENTOS DOS FÓROS, já referidos, ATÉ O EXERCÍCIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, estão regulares os documentos apresentados pela requerente, que deverá promover a transferência das ditas terras para o seu nome, na D.D.U., para onde deverá ser remetido este processo, juntamente com o de número 9.649/29, já referido e onde deverá ser vistoriado o terreno, afim de se precisar o número exato dos alqueires de terras que estiveram aforados a Celestino Teixeira Lima e que agora pertencem à requerente, em face dos documentos já mencionados.

Deverá também a requerente apresentar a esta Comissão os documentos relativos às duas sextas partes da "Fazenda da Conceição", situada no lugar "Caçador", no 1º Distrito do Município de Itaguaí, a que se refere o formal de partilha passado em seu favor pelo Juízo da 1ª Vara de Orfãos desta Capital e já referido neste relatório, acompanhados de novo requerimento e dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1941.

Plinio de Freitas Travassos
- "elator -

RELATÓRIO

MARIA TEIXEIRA LIMA, dizendo-se proprietária da "Fazenda da Raiz da Serra", foreira à Fazenda Nacional de Santa Cruz, apresenta a esta Comissão, em observância ao Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - pública-forma do recibo n° 1.276, passado pelo encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em favor de CELESTINO TEIXEIRA LIMA, do pagamento da importância de CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E CINCOCENTA RÉIS, proveniente de fôros de 176 alqueires de terras situadas na Serra de Itaguaí, correspondente ao exercício de 1939, não constando a data do recibo, da dita pública-forma, que foi extraída no Cartório de Tabelião do 7° ofício desta Capital e conferida pelo Tabelião do 19° ofício;
- b) - o recibo a que se refere a pública-forma acima indicada, em o qual se vê estar o mesmo datado de 19/4/1939;
- c) - uma certidão passada, em VINTE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pela Secção de Cadastro e Registo da Diretoria do Domínio da União, do inteiro teor do TERMO DE COMISSO referente à propriedade denominada "Fazenda da Raiz da Serra", situada no 4° Distrito do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, lavrado no Livro n° 5 de Termos de Comisso, a fle. 124 verso-125 verso, em DEZOITO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE, do qual consta que a requerente, representada por seu bastante procurador, o Advogado Dr. Elói

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 2 -

Teixeira Cortes, confessou e reconheceu ter incorrido na pena de comisso, por falta de pagamento de fôros a que estava obrigada como foreira do lote de terreno com 172 alqueires, sito no lugar denominado Raiz da Serra, 1º Distrito de Itaguaí, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, se obrigando, de acordo com a CIRCULAR NÚMERO QUATORZE, de TREZE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS, do Ministério da Fazenda, a assinar um novo contrato de aforamento do dito terreno, mediante as taxas de fôro e laudêmio que fossem fixadas pela repartição competente. Em a dita certidão está declarado que o respectivo processo tem o nº 41.256, de 1926.

Tendo a requerente declarado que os seus documentos estavam no processo NÚMERO NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE da D.D.U., foi o mesmo requisitado por esta Comissão, que o recebeu encaminhado com o ofício nº 489, de 30 de maio do corrente ano, do Sr. Chefe do Serviço Regional nesta Capital, daquela Diretoria.

Do referido processo NÚMERO NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE DE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE, da D.D.U., consta o formal de partilha passado em favor da herdeira maior MARIA TEIXEIRA LIMA, em VINTE E SETE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE, pelo Juiz da 1ª. Vara de Orfãos desta Capital, Cartório do 2º Ofício, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por dona ARLINDA BASÍLIO TEIXEIRA LIMA, pelo qual se vê que lhe foram dados em pagamento de sua legítima materna, os imóveis situados no 1º Distrito do Município de Itaguaí, constantes de ONZE PRAZOS de terras situadas no lugar denominado "Raiz da Serra", 1º Distrito do Município de Itaguaí e DUAS SEXTAS PARTES DA "FAZENDA DA CONCEI-

- 3 -

ÇÃO", situada no lugar denominado "CAÇADOR", também no 1º Distrito do dito Município, composta de 64 alqueires de terras em matas e capoeirões. O formal de partilhas foi registado sob o nº 43, à página 98, do Livro nº 4, do "Registo de Imóveis de Itaguaí.

Consta também do mesmo processo, uma certidão passada pelo Escrivão e Tabelião do 1º Ofício da Comarca de Itaguaí, em VINTE E OITO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRÊS, do pagamento feito a dona ARLINDA BASÍLIO TEIXEIRA LIMA, nos autos do inventário dos bens deixados por seu marido, CELESTINO TEIXEIRA LIMA de quem foi inventariante e meeira, julgado por sentença de DOIS DE DEZEMBRO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE, do Dr. Juiz de Direito da mesma Comarca, pelo qual se vê terem sido partilhados à dita inventariante TODOS OS BENS DE RAIZ DA "FAZENDA DA RAIZ DA SERRA".

Ainda no mencionado processo se vê que o termo de comisso a que se refere a certidão mencionada na letra g deste relatório, foi lavrado em virtude do despacho de VINTE E QUATRO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE, do Sr. Ministro da Fazenda, de acordo com o parecer do Dr. Consultor da Fazenda, de NOVE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE, constando do mesmo o pagamento pela requerente - dona MARIA TEIXEIRA LIMA, herdeira de CELESTINO TEIXEIRA LIMA, dos fôros de CENTO E SETENTA E SEIS alqueires de terras, relativos aos exercícios de 1919 a 1928 (certidão nº 774, de 20/4/1929) e dos exercícios de 1917, 1929 e 1930 (certidão nº 864, de 3/10/1930) e, em nome de CELESTINO TEIXEIRA LIMA, os fôros dos ditos CENTO E SETENTA E SEIS ALQUEIRES DE TERRAS, correspondentes aos exercícios de 1931 a 1937 inclusive (certidões ns. 917, 20, 956, e 984, respectivamente de 1/8/933, 6/2/935, 21/10/936 e 14/12/937).

À vista do exposto se vê que, depois de haver a requerente - dona MARIA TEIXEIRA LIMA, assinado em DEZOITO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE o termo de comisso de 172 alqueires de terras na Raiz da Serra de Itaguaí, a que alude a certidão indicada na letra g deste relatório e de haver pago em seu nome, na qualidade de herdeira de CELESTINO TEIXEIRA LIMA, os fôros de CENTO E SETENTA E SEIS ALQUEIRES de terras na Raiz da Serra de Itaguaí, em MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE e MIL NOVECENTOS E TRINTA, os recibos posteriores, dos fôros dos exercícios de MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM a MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, voltaram a ser passados em nome de CELESTINO TEIXEIRA LIMA, sendo ainda de notar que todos os recibos são relativos aos fôros de CENTO E SETENTA E SEIS ALQUEIRES de terras enquanto que o aludido termo de comisso só se refere a CENTO E SETENTA E DOIS ALQUEIRES.

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 4 -

À vista do que consta do mencionado TERMO DE COMISSÃO e dos RECIBOS DOS PAGAMENTOS DOS FÔROS, já referidos, ATÉ O EXERCÍCIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, estão regulares os documentos apresentados pela requerente, que deverá promover a transferência das ditas terras para o seu nome, na D.D.U., para onde deverá ser remetido este processo, juntamente com o de número 9.649/29, já referido e onde deverá ser vistoriado o terreno, afin de se precisar o número exato dos alqueires de terras que estiveram aforados a Celestino Teixeira Lima e que agora pertencem à requerente, em face dos documentos já mencionados.

Deverá também a requerente apresentar a esta Comissão os documentos relativos às duas sextas partes da "Fazenda da Conceição", situada no lugar "Caçador", no 1º Distrito do Município de Itaguaí, a que se refere o formal de partilha passado em seu favor pelo Juízo da 1ª Vara de Órfãos desta Capital e já referido neste relatório, acompanhados de novo requerimento e dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1941.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Rf. 2002

21-1-942
de ~~Dezembro~~ de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos os processos PCERTT - 2.069-2.818-3.970 e D.D.U. 9.649/29; para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas em Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada dona MARIA TEIXEIRA LIMA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 30-1-42 fls. 1516
A. B. B. B.

PCERTT - 2.069 - Requerente: MARIA TEIXEIRA LIMA, terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz.

"A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente, referentes a terras situadas no lugar denominado "Raiz da Serra", 1º Distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a ressalva constante do final do relatório hoje aprovado. Quanto as duas sextas partes da Fazenda da Conceição, com a área de 64 alqueires de terras, a Comissão deixa de pronunciar-se a respeito, por não terem sido apresentados os respectivos títulos. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."